Projeto de Lei Complementar nº 034, de 06 de outubro de 2017

Altera nº 1.273, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e a estruturação da Procuradoria Geral do Município de Jaguaré – PGMJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 28 da LCM - Lei Complementar Municipal - nº 1.273, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 28.** (...)
>
> (...)
>
> **§ 2º** Os servidores efetivos que exercerem cargo em comissão ou função de confiança, bem como os que estiverem em extensão de carga horária ou recebendo vantagem pecuniária, pelo lapso temporal de 08 (oito) anos de exercício contínuo ou 10 (dez) anos de exercícios intercalados, fazem jus à estabilidade financeira de seus vencimentos, de forma a se respeitar o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal."

Art. 2º Fica incluído no art. 28 da LCM nº 1.273, de 02 de outubro de 2015, o seguinte parágrafo:

> **"Art. 28.** (...)
>
> (...)
>
> **§ 3º** O servidor que obter a estabilidade financeira na hipótese de extensão de carga horária, somente fará jus a remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas."

Art. 3º Ficam extintos da estrutura da PGMJ os (02) dois cargos de Assistentes Técnicos, revogando-se, consequentemente, o inciso III do art. 42 da LCM nº 1.273/2015.

Art. 4º Fica criado e incorporado na estrutura da Procuradoria mais 01 (um) cargo de assessor da PGMJ.

Art. 5º Ficam revogados os art. 46 e 47 da Lei nº 1.273, de 02 de outubro de 2015.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (06.10.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito em Exercício